

**EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1 Às onze horas e cinquenta minutos do dia 28 de abril de 2023, teve início a Ducentésima Vigésima  
2 Segunda Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente Contador  
3 RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO, com a presença dos seguintes conselheiros(as) CT  
4 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT ABELCI  
5 DANIEL DE ASSIS FILHO – CT JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT LUCIANA ALENCAR  
6 FIRMO MACEDO – CT PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – TC TEREZINHA  
7 CARVALHO FERNANDES – CT MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA - CT PAULO CÉSAR PEREIRA DA  
8 SILVA - CT ALEXANDRE AURELIANO O. FARIAS - TC VALTER EUGENIO DA SILVA - Na  
9 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2021/000076 - MTag<sigilo/>**. De  
10 relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c"  
11 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). (Fato 1) Reter  
12 abusivamente livros e/ou documentos da Arquidiocese da Paraíba, o que identificamos por meio de  
13 Denúncia apresentada a este CRC. A conselheira relatora analisou todos os documentos acostados ao  
14 processos verificando a infração cometida pelo autuado, que foi oriunda a partir de denúncia formulada  
15 pela Arquidiocese da Paraíba, onde o profissional autuado reteve abusivamente livros e/ou documentos da  
16 instituição religiosa. Mediante verificação a conselheira identificou que o autuado não apresentou defesa,  
17 e é reincidente, por este motivo a conselheira votou pela aplicação de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$  
18 503,00 (quinhentos e três reais) que totalizaram R\$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e cinco reais) e  
19 penalidade ética de Censura Pública conforme alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
21 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado pela maioria dos conselheiro presentes, tendo vista  
22 que o conselheiro Abelci Daniel de Assis Filho solicitou vistas a este processo, sendo seu pedido deferido  
23 pelo presidente. **Processo nº 2021/000121 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)ELIEDNA DE  
24 SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
25 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do  
26 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter  
27 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,  
28 o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000136.(Fato 2)Por  
29 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000137, o que  
30 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000137. A conselheira relatora ao  
31 analisar os documentos constantes no processo verificou que o autuado é primário, e apresentou defesa,  
32 entretanto, o que foi apresentado não sana a irregularidade cometida. Por este motivo, proferiu seu voto  
33 como segue: Fato 1 -Multa de 01 (uma) anuidade R\$ 503,00 e Advertência Reservada.Fato 2 - Multa de  
34 01 (uma) anuidade R\$ 503,00 e Advertência Reservada, totalizando assim multa pecuniária no valor de  
35 R\$ 1.006,00 e penalidade ética de Advertência Reservada para os 02 (dois) fatos. Posto em discussão e  
36 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000073 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
37 Conselheiro(a)ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL  
38 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC  
39 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa **Tag<sigilo/>**,  
40 estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a  
41 Notificação nº 2022/000265. A conselheira relatora ao analisar o processo verificou que o autuado  
42 apresentou documentos que comprovaram que o mesmo estava cumprindo aviso prévio de desligamento  
43 da empresa antes da lavratura do auto de infração, por esta razão, a conselheira proferiu voto pelo

**EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

44 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
45 **Processo nº 2022/000127 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA,  
46 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
47 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
48 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização sem  
49 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº  
50 2022/001171.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da  
51 notificação nº 2022/001172, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº  
52 2022/001172. Considerando que a autuada apresentou documentos comprovando a baixa da empresa  
53 devidamente confirmada no site da Receita Federal do Brasil, e que encaminhou os documentos ora  
54 solicitados no fato 2 da infração cometida, a conselheira votou pelo arquivamento do processo. Posto em  
55 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000130 - Tag<sigilo/>**. De  
56 relato do Conselheiro(a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional  
57 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC  
58 PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização sem registro cadastral no CRCPB, o  
59 que identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2022/001183. A conselheira relatora  
60 ao verificar o processo constatou que a organização contábil autuada apresentou defesa encaminhando ao  
61 regional a exclusão do CNAE que trata de atividade de contabilidade, sendo devidamente confirmada no  
62 site da Receita Federal , bem como, no documento que comprovou a exclusão desta autorizada. Diante do  
63 exposto, a conselheira proferiu seu voto pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação,  
64 seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000132 -Tag<sigilo/>**. De relato do  
65 Conselheiro(a) ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da  
66 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
67 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato  
68 1) Responder pela parte técnica e manter Organização sem registro cadastral no CRCPB, o que  
69 identificamos por meio do não atendimento da Notificação nº 2022/001186.(Fato 2) Por descumprimento  
70 de determinação expressa deste Regional através da Notificação nº 2022/001187, o que identificamos por  
71 meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001187. A conselheira relatora proferiu seu voto pelo  
72 arquivamento do processo por conter erro material que a impossibilitou em realizar o seu devido  
73 julgamento. tendo em vista não ter sido anexado ficha cadastral do autuado, e sugeriu a abertura de novo  
74 processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
75 **2022/000044 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por  
76 infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato  
77 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB  
78 os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo:  
79 Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades  
80 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha  
81 Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os  
82 formulários em anexo, conforme preceitua a alínea "q" do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética  
83 Profissional do Contador, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000236.  
84 O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo e proferiu seu voto pela aplicação de  
85 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada "c" e  
86 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da

**EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

87 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
88 unanimidade. Processo nº 2022/000125 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO  
89 DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
90 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e  
91 manter Organização sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento  
92 da Notificação nº 2022/001169. O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo e  
93 proferiu seu voto pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade  
94 ética de Advertência Reservada c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC  
95 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e  
96 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano  
97 Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a  
98 presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do  
99 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e oito  
100 de abril de 2023.

101

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
Presidente

Contador Abelci Daniel de Assis Filho  
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Conselheira

Contador João Marcelo Alves Macedo  
Conselheiro

Contador Moisés Araújo Almeida  
Conselheiro

Contador Alexandre Aureliano O.Farias  
Conselheiro

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Conselheiro

Contador Pedro Humberto de A.Ruffo  
Conselheiro

Contadora Luciana Alencar Firmo Macedo  
Conselheira

Téc.Contabilidade Terezinha Carvalho Fernandes  
Conselheira

102

**EXTRATO DA ATA DA 222ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 28 DE  
ABRIL DE 2023**

Contador Paulo César Pereira da Silva  
Conselheiro

Contadora Claudine Andréa S.Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização